



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Parecer Projeto de Lei 95/2020

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 095/2020**

**I – RELATÓRIO**

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o projeto de lei, que em epígrafe “Altera a Lei Municipal nº 3.944, de 11 de julho de 2019”.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

O Projeto de Lei em análise altera a Lei 3.944, de 11 de julho de 2019 – que “*Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020, e dá outras providências*” - LDO.

A proposição está em consonância com os termos do art. 12, inciso III, da Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, que trata da forma de alteração de leis, podendo ser realizada, dentre outros meios, por substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado ou acréscimo de dispositivo novo.

O parágrafo único do artigo citado acima define o termo “dispositivo” como sendo artigos, parágrafos, incisos, alíneas ou itens.

A Lei Orgânica do Município de Ipatinga e a Constituição da República estabelecem que a iniciativa da Lei de Diretrizes Orçamentárias compete ao Poder Executivo, assim como suas alterações.

Justifica o Executivo Municipal, através de mensagem ao Projeto de Lei em análise, a importância da alteração na Lei 3.944/2019, tendo por objetivo promover alteração do artigo 40 da citada lei, visando permitir, no âmbito dos recursos recebidos do Governo Federal para aplicação em ações emergenciais de apoio ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc), transferências financeiras, a título de subvenções econômicas, às entidades com fins lucrativos.

Tratando-se de alteração de competência privativa do Poder Executivo e estando em consonância com a técnica legislativa, o projeto de lei em análise não possui nenhum impedimento legal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Parecer Projeto de Lei 95/2020

**III – CONCLUSÃO**

Face ao exposto, estas comissões manifestam-se pela legalidade da matéria remetendo ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 04 de novembro de 2020.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
LENE TEIXEIRA SOUSA GONÇALVES  
Presidente

  
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA NETO  
Vice-Presidente

  
GUSTAVO MORAIS NUNES  
Relator

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

  
ADIEL FERNANDES OLIVEIRA  
Presidente

  
ADEMIR CLAUDIO DIAS  
Vice-Presidente

FÁBIO PEREIRA DOS SANTOS  
Relator

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**

  
Adiel Fernandes de Oliveira  
PRESIDENTE

  
Adelson Fernandes da Silva  
VICE-PRESIDENTE

  
Werley Glicério Furbino de Araújo  
RELATOR